



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4988

SECOB  
19/4/2012 1

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012**

*“Requer, nos termos regimentais, a inclusão na Ordem do Dia o PL nº 959/2003, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista”.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno, a inclusão na Ordem do Dia inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 959 de 2003, “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista”. Por entender que a matéria tem importante relevância social, solicito acolhimento deste.

**JUSTIFICAÇÃO**

É de grande relevância social a regulamentação da profissão de esteticista, o exercício profissional exige qualificação, para que não seja precário, tampouco haja prejuízo da sociedade.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão permite o exercício profissional daqueles com diplomas de nível técnico, bem como de nível superior, reconhecendo sempre os cursos equivalentes ministrados por instituições de ensino estrangeiras.



9017E23918



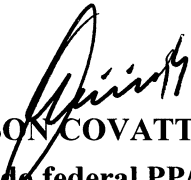
O exercício da profissão de técnico ou tecnólogo em estética está intimamente ligado ao bem estar do indivíduo e, portanto, com a saúde.

Não se limita tal profissão ao aspecto meramente estético da pessoa. Está, relacionada à melhor qualidade de vida.

Isto posto, bem sopesado os argumentos supracitados, julgamos ser medida de justiça a regulamentação da profissão, razão pela qual requeremos a inclusão do PL nº 959 de 2003, na ordem do dia.

18 ABR 2012

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2012.

  
**VILSON COVATTI**  
**Deputado federal PP/RS**



9017E23918